

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS A SEREM UTILIZADOS NOS POSTOS DE TRABALHOS COM O USO SIMULTÂNEO DE COMPUTADORES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PG.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PG, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e acessórios ergonômicos a serem utilizados nos postos de trabalhos com o uso simultâneo de computadores, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	AVENTAL IMPERMEAVEL DE PVC	UND	50			
2	AVENTAL DE RASPA DE COURO	UND	15			
3	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 36	PA	5			
4	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 37	PA	10			
5	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 38	PA	10			
6	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 39	PA	10			
7	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 40	PA	5			
8	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 41	PA	5			

9	BOTA EM PVC FORRADA - CANO LONGO (37 CM) – TAMANHO 42	PA	5			
10	LUVA EM VAQUETA	PA	45			
11	LUVA NITRILICA PARA PROTECAO QUIMICA – TAMANHO G	PA	20			
12	LUVA NITRILICA PARA PROTECAO QUIMICA – TAMANHO M	PA	20			
13	LUVA NITRILICA PARA PROTECAO QUIMICA – TAMANHO P	PA	20			
14	LUVA NITRILICA PARA PROTECAO QUIMICA – TAMANHO XG	PA	20			
15	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ (ANTI-ALERGICA) COR AMARELA – TAMANHO P	PA	300			
16	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ (ANTI-ALERGICA) COR AMARELA – TAMANHO M	PA	500			
17	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ (ANTI-ALERGICA) COR AMARELA – TAMANHO G	PA	500			
18	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX E VERNIZ (ANTI-ALERGICA) COR AMARELA – TAMANHO XG	PA	200			
19	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX – TAMANHO G- COR VERDE	PA	700			
20	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX – TAMANHO M – COR VERDE	PA	500			
21	LUVA PARA LIMPEZA EM LATEX – TAMANHO P – COR VERDE	PA	300			
22	LUVA DE LATEX NA COR PRETA PARA CABELEIREIRO - TAMANHO P	CXA	100			
23	LUVA DE LATEX NA COR PRETA PARA CABELEIREIRO - TAMANHO M	CXA	100			
24	LUVA DE LATEX NA COR PRETA PARA CABELEIREIRO - TAMANHO G	CXA	100			
25	LUVA EM MALHA DE AÇO – TAMANHO P	PA	5			
26	LUVA EM MALHA DE AÇO – TAMANHO M	PA	10			
27	LUVA EM MALHA DE AÇO – TAMANHO G	PA	5			
28	LUVA TRICOTADA MULTITATO NA COR PRETA – TAMANHO P	PA	15			
29	LUVA TRICOTADA MULTITATO NA COR PRETA – TAMANHO M	PA	20			
30	LUVA TRICOTADA MULTITATO NA COR PRETA – TAMANHO G	PA	15			
31	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA CARVAÇÃO ATIVADO PFF-2 SEM VALVULA	UND	300			
32	MASCARA HOSPITALAR DE PROTECAO N95 - PFF2	UND	9000			
33	OCULOS DE SEGURANCA AMPLA VISAO COM VALVULAS	UND	50			
34	OCULOS DE SEGURANCA	UND	100			
35	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	UND	25			
36	PROTETOR SOLAR FPS 30 UVA – 120 ML	UND	520			
37	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA - 4 PONTOS DE CONEXAO	UND	15			
38	TALABARTE Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	UND	15			
39	CAPACETE DE SEGURANCA CLASSE B	UND	15			
40	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	UND	50			
41	LUVA DE BAIXA TENSÃO ELÉTRICA - ELETRICISTA	PA	20			
42	APOIO DE PUNHO ERGONÔMICO PARA USO DE MOUSE COM DESCANSO EM GEL PARA PULSO.	UND	430			
43	APOIO DE PUNHO ERGONÔMICO EM GEL OU ESPUMA DE POLIURETANO PARA USO NO TECLADO.	UND	430			
44	APOIO PARA OS PÉS – DESCANSO ERGONÔMICO PARA OS PÉS.	UND	220			
45	LUVAS ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO TRABALHO 500V PICO 2500V (CLASSE 00) – TAMANHO 9	PA	10			
46	LUVAS ISOLANTE DE BORRACHA BAIXA TENSÃO TRABALHO 500V PICO 2500V (CLASSE 00) – TAMANHO 10	PA	10			

1.4. As especificações dos produtos estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Senac-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 006/2022 -PG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do recebimento da Ordem de Compra do Senac Goiás, emitida pela Seção de Gestão de Contratos.

4.2. Fica entendido que as quantidades indicadas poderão variar de acordo com as necessidades do Senac/GO, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade;

4.3. Os itens e quantitativos para entrega serão solicitados de acordo com as demandas dos Centros de Educação Profissional do Senac/GO e serão encaminhadas pela Seção de Gestão de Contratos, Ordens de Compras através de e-mails.

4.4. Não serão aceitos materiais com danos, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade e outros.

4.5. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.6. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 05 (cinco) dias úteis, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado.

4.8. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.9. Os materiais deverão ter validade de mínimo 06 (seis) meses por defeito de fabricação.

4.10. As entregas serão realizadas no local referenciado no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato.

4.11. Os equipamentos de proteção individual fornecido deverão estar de acordo com as normas da NR 6 de EPI vigente, e virem acompanhados do Certificado de Aprovação –CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e emprego, no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAL DE ENTREGA

Seção de Patrimônio – SEPAT:

Av. Deputado Jamel Cecílio, Qd. F 42 A, Lt. 2E, nº 1424, esq. c/ Rua 122, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74085-500.

Horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h segunda a sexta feira.

Telefone: (62) 3219-5122, Contato: Robson/Natanael.

5.3.2. FATURAMENTO

Administração Regional (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: Imune)

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados das contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.6. O Senac/GO reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir os prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, pedido ou documento equivalente.

8.2. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

8.4. Cabe a contratada responsabiliza-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.

8.5. Substituir sem custos adicionais para o Senac/GO todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.6. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Stefane Menezes Oliveira
Matrícula: 10563 CPF: 758.019.651-49
Técnica em Segurança no trabalho

Suplente: Ana Paula Cei de Goes Salgado
Matrícula: 5264 CPF: 002.098.951-28
Técnica da Seção de Benefícios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: